



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

BRUNO DE MORAES
CASTRO:31137036893

Assinado de forma digital por BRUNO
DE MORAES CASTRO:31137036893
Dados: 2023.12.15 18:04:28 -03'00'



ANO XXIV - Nº 1549

15 de dezembro de 2023

LEIS

LEI Nº 6.591/2023

Institui a campanha "Abraça um Campo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Abraça um Campo", que tem como finalidade a adoção de parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de implantação, reforma ou manutenção de campos públicos de futebol amador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - manutenção: serviços gerais de limpeza; manutenção de gramados; controle de pragas e doenças; manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas; manutenção de alambrados; entre outros definidos no termo de cooperação;

II - implantação: construção de novos campos públicos de futebol;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;

IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de área integrante do Programa "Abraça um Campo"; e

V - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art. 2º Constituem objetivos da Campanha "Abraça um Campo", entre outros:

I - promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do Município, em parceria com o Poder Público;

II - conscientizar a população acerca da importância dos campos públicos de futebol amador para o estímulo à prática de esportes e à qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à conservação de tais áreas; e

III - incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador pela população, como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

Art. 3º A adoção dos campos públicos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços.

Art. 4º Compete aos órgãos públicos responsáveis elaborar e manter cadastro atualizado dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§ 1º As informações constantes do cadastro referido no caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município, em periodicidade mínima anual.

§ 2º Os campos de futebol amador, sob Administração Municipal ou disponíveis para cooperação, deverão estar situados, preferencialmente, em todas as regiões da cidade.

Art. 5º O interessado na adoção de área integrante do Programa "Abraça um Campo" deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando

o campo público de futebol amador que pretende adotar.

Parágrafo único. Os adotantes não poderão proibir o acesso e a utilização da área integrante adotada no Programa "Abraça um Campo" pela comunidade.

Art. 6º Ficará permitido ao adotante a colocação de placas publicitárias indicativas de sua parceria com o Município, no interior do campo público de futebol amador adotado, com as seguintes medidas: 50 cm x 35 cm, de forma que a comunidade tenha conhecimento da parceria realizada entre o Poder Público e adotante.

Art. 7º Os adotantes serão os responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público ou a terceiros.

Art. 8º O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de dezembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Roninha.

Autoria da Emenda: Vereador Roberto Abreu.

LEI Nº 6.595/2023

Institui o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho" contra a Violência Doméstica no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Código "Sinal Vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual, como um pedido de socorro à atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, entre outros locais públicos que receberem o pedido.

Art. 3º A efetivação do pedido de socorro ocorre quando a mulher, vítima de violência, expõe sua mão aberta com a marca de um "X" em seu centro, preferencialmente na cor vermelha.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização do previsto no caput deste artigo, a mulher pode simplesmente dizer "sinal vermelho".

Art. 4º O protocolo básico deste Programa consiste em que: ao ser identificado o pedido ou sinal de socorro, seja feita imediatamente uma chamada ao número 190, da Polícia Militar, ao número 153 da Guarda Civil Municipal - Patrulha Maria da Penha e ao número 180, da Central de Atendimento à Mulher, ambos para proteção imediata e coleta de dados para encaminhamento à rede de atendimento.

Art. 5º Serão fixados cartazes informativos no interior de estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para farmácias e repartições públicas, com o símbolo da Campanha: "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. Você não está sozinha". Os cartazes deverão atender às seguintes normas:

I - possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;

II - serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de dezembro de 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
Autoria do Projeto e das Emendas: Vereador Roninha.

LEI Nº 6.596/2023
Dispõe sobre denominação de ruas do Jardim Central Park - Condomínio "Bosque dos Manacás".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes ruas localizadas no Jardim Central Park - Condomínio "Bosque dos Manacás":

I - atual Rua Quatro, identificada pelo código 00037, como Rua Fuad Miguel Calil;

II - atual Rua Seis, identificada pelo código 00041, como Rua Alexina Souza de Figueiredo;

III - atual Rua Oito, identificada pelo código 00047, como Rua José Domingos Martins;

IV - atual Rua Nove, identificada pelo código 00052, como Rua Geraldo dos Santos Bárbara;

V - atual Rua Dez, identificada pelo código 00054, como Rua Jorge Ferreira de Araújo Júnior;

VI - atual Rua Onze, identificada pelo código 00056, como Rua Professor Mauro de Lima;

VII - atual Rua Doze, identificada pelo código 00058, como Rua Marcos da Costa Resende;

VIII - atual Rua Treze, identificada pelo código 00067, como Rua José dos Santos "Zé Carioca";

IX - atual Rua Quinze, identificada pelo código 00071, como Rua José Leonardo Duarte;

X - atual Rua Dezesesseis, identificada pelo código 00077, como Rua Ângelo Antonio Abdalla "Reris";

XI - atual Rua Dezesete, identificada pelo código 00082, como Rua Zulmira Rodrigues de Almeida;

XII - atual Rua Dezoito, identificada pelo código 00084, como Rua Ana Júlia Araújo Domiciano;

XIII - atual Rua Dezenove, identificada pelo código 00086, como Rua André Luiz de Moraes Melo;

XIV - atual Rua Vinte, identificada pelo código 00088, como Rua Clydenor Rodrigues da Mota;

XV - atual Rua Vinte e Dois, identificada pelo código 00094, como Rua

Lygia D'Avila de Brito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de dezembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
Autoria do Projeto: Vereador Dudi.

LEI Nº 6.597/2023

Dispõe sobre a denominação da nova ciclovia – Parque Meia Lua. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada AGNALDO APARECIDO DE SOUZA "O Corredor Metaleiro" a nova ciclovia, localizada na Avenida dos Migrantes, no bairro Parque Meia Lua, na cidade de Jacareí/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de dezembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
Autoria do Projeto: Vereadores Roninha e Valmir do Parque Meia Lua.

LEI Nº 6.599/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Clubes de Futebol Amador de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DE JACAREÍ, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em 9 de dezembro de 2008, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí sob o nº 9.506 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.607.260/0001-83, com sede atual na Avenida Pensylvânia, número 411, Jardim Flórida, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12321-050.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de dezembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
Autoria do Projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar. O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.515, de 30 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.679.851,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Real), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias

260-02.05.0212.365.0004.1024 -4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	+	R\$	4.000.000,00
273-02.05.0212.365.0004.2282 -3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	+	R\$	2.000.000,00

350-02.05.0412.361.0004.2437 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	+	R\$	38.000,00
628-02.10.0615.451.0006.2057 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$	51.000,00
669-02.11.0104.122.0007.2095 -4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	+	R\$	3.340,00
736-02.13.0115.451.0008.2041 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+	R\$	53.000,00
752-02.13.0118.451.0008.2317 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	+	R\$	147.962,00



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Matheus Aguiar

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.